

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 189, de 2011

1

Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991	Projeto de Lei do Senado nº 189, de 2011
	Altera a Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a contribuição previdenciária de empregados e empregadores domésticos.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º A Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991 passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 20. A contribuição do empregado, inclusive o doméstico, e a do trabalhador avulso é calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota sobre o seu salário-de-contribuição mensal, de forma não cumulativa, observado o disposto no art. 28, de acordo com a seguinte tabela:	“Art. 20. A contribuição do empregado e a do trabalhador avulso é calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota sobre o seu salário-de-contribuição mensal, de forma não cumulativa, observado o disposto no art. 28, de acordo com a seguinte tabela:
.....	” (NR)
	“Art. 20-A. A contribuição do empregado doméstico é calculada mediante a aplicação da alíquota de 5% (cinco por cento) sobre o salário-de-contribuição mensal, observado o disposto no art. 28.”
Art. 21. A alíquota de contribuição dos segurados contribuinte individual e facultativo será de vinte por cento sobre o respectivo salário-de-contribuição.	
Art. 24. A contribuição do empregador doméstico é de 12% (doze por cento) do salário-de-contribuição do empregado doméstico a seu serviço.	“Art. 24. A contribuição do empregador doméstico é de 5% (cinco por cento) do salário-de-contribuição do empregado doméstico a seu serviço.” (NR)
Parágrafo único. Presentes os elementos da relação de emprego doméstico, o empregador doméstico não poderá contratar microempreendedor individual de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sob pena de ficar sujeito a todas as obrigações dela decorrentes, inclusive trabalhistas, tributárias e previdenciárias. (Incluído pela Lei nº 12.470, de 31 de agosto de 2011)	
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.